

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DECISÃO DO PRESIDENTE

PAE nº 6436/2014

Os Ilustríssimos Senhores Presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em Mato Grosso (OAB/MT) e Presidente da Comissão de Direito Eleitoral da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em Mato Grosso (CDE-OAB/MT) solicitam a liberação da presença de Advogados e Advogadas, devidamente identificados, para transitarem nos ambientes de apuração e totalização dos votos do primeiro e segundo turnos das eleições 2014, no Centro de Eventos do Pantanal, nesta Capital.

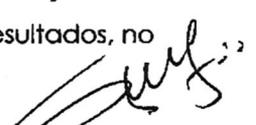
A Exma. Sra. Dra. Des. Corregedora Regional Eleitoral apresentou suas ponderações no documento nº 82249/2014, salientando o regramento do tema pela Res. TSE nº 23.399/2014.

De início aponto que o ambiente de **divulgação** dos resultados será de amplo acesso ao público (respeitada a capacidade máxima do local, por evidente), podendo ali transitar advogados e procuradores, mesmo aqueles constituídos por candidatos, partidos políticos ou coligações.

No ambiente em que será realizado o trabalho de **apuração** da votação (relativa às zonas eleitorais de Cuiabá/MT), observa-se que a Res. TSE nº 23.399/2014, em seu artigo 145, franqueia a presença apenas de fiscais devidamente credenciados por partido ou coligação, sendo evidente que o fiscal poderá ser advogado ou não. Mas os advogados em geral, a princípio, não podem circular por tal ambiente de apuração.

No que se refere ao ambiente de **totalização e transmissão** do resultado da eleição, a exegese do artigo 205, "caput" e parágrafo único da mesma Res. TSE nº 23.399/2014 leva à conclusão de que 01 (um) representante da OAB, por vez, poderá transitar naquele ambiente, desde que não seja advogado constituído (contratado) por candidato, partido político ou coligação, nestas eleições 2014. Neste sentido é a manifestação da Exma. Sra. Dra. Corregedora Regional Eleitoral, a qual pondera também, por razões de transparência e legitimidade do pleito, que tal acesso, em tais moldes, seja estendido ao ambiente de apuração, apesar da ausência de previsão legal, como se viu acima.

Diante de todo o exposto, AUTORIZO presença de 01 (um) Advogado regularmente inscrito nos quadros da OAB, por vez, no ambiente de apuração das eleições 2014, bem como no ambiente de totalização e transmissão dos resultados, no



Centro de Eventos Pantanal, no primeiro e no segundo turno, se houver, desde que se trate de causídico não contratado por candidato, partido político ou coligação.

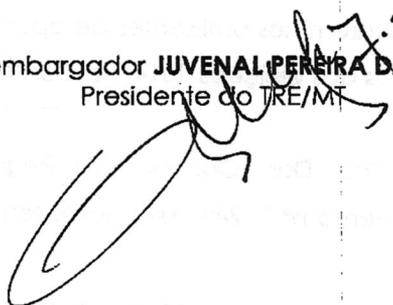
Comunique-se a OAB/MT para que indique 03 (três) Advogados **não constituídos por candidatos, partidos e coligações na eleição 2014**, para que sejam expedidas as credenciais para o específico e fiel cumprimento desta decisão.

Comunique-se, também, a Comissão Apuradora das eleições 2014 em Mato Grosso.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 30 de setembro de 2014.

Desembargador **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**
Presidente do TRE/MT

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the typed name and title of the signatory.